

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 1989.

Dep. ANTONIO AMARAL — Presidente

Dep. JOÃO TEIXEIRA — 1º Secretário

Dep. GERALDO REIS — 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 19/89

Altera o Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte do Estado de Mato Grosso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica acrescentada mais uma letra ao inciso I, do artigo 6º, do Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"Artigo 6º

I

" e — decidir sobre requerimento de Comissões Capitulares ou do relator da Comissão Constituinte relativamente a prorrogação dos prazos previstos no presente Regimento".

Assembléia Legislativa do Estado em Cuiabá, 28 de abril de 1989.

Deputado ANTONIO AMARAL — Presidente

Deputado JOÃO TEIXEIRA — 1º Secretário

Deputado GERALDO REIS — 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 20/89

Acrescenta Dispositivo ao Artigo 36, da Resolução nº 23/88, de 12 de janeiro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no artigo 62, da Resolução nº 23/88, Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, resolve:

Artigo 1º — Fica acrescentado um § 5º, ao artigo 36, da mencionada Resolução nº 23/88, com a seguinte redação:

Artigo 36 —

§ 5º — Até a entrega da proposta do Relator Geral, as sessões ordinárias da Assembléia Estadual Constituinte, previstas no § 1º, serão realizadas só às quartas-feiras.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de maio de 1989.

Dep. ANTONIO AMARAL — Presidente

Dep. JOÃO TEIXEIRA — 1º Secretário

Dep. GERALDO REIS — 2º Secretário

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI 2.612 DE 10 DE MAIO DE 1989

Antecipa para o mês de abril de 1989 o pagamento das duas últimas parcelas do reajuste concedido pela Lei nº 2.655, de 28 de dezembro de 1988.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º — As duas últimas parcelas de 7,61% (sete por

cento e sessenta e um centésimos) cada uma, referentes ao reajuste concedido aos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal, pela Lei nº 2.655, de 28 de dezembro de 1988, serão pagas de uma só vez, quando do pagamento dos salários do mês de abril de 1989.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em 10 de Maio de 1989

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA SMSP Nº 010/89

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

— O parecer da comissão de sindicância administrativa, constante no processo SMSP. GS nº 004/89, envolvendo o Motorista José Fernandes da Silva;

— Que ficou evidenciado o ato de negligência do referido Motorista que provocou a colisão do veículo VW prefixo 38;

R E S O L V E :

Suspender o Motorista José Fernandes da Silva, por 10 (dez) dias, a partir de 02.05.89.

Publicada — Registrada — Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em Cuiabá, 28 de abril de 1989.

João Luiz de Arruda

Secretário Mun. de Serviços Públicos

PORTARIA Nº SMSP Nº 11/89

O Secretário Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO

— O parecer da Comissão de Sindicância Administrativa, constante do processo SMSP. GAB. 001/89, sobre o desaparecimento de Vales Transportes;

— A irresponsabilidade do senhor Carlos José da Silva, em criar uma situação considerada como brincadeira, onde gerou um impasse, causando prejuízos administrativos;

R E S O L V E :

Suspender o servidor CARLOS JOSE DA SILVA, por 15 (quinze) dias, a partir de 03.05.89.

Publicada — Registrada — Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos em Cuiabá, 02 de Maio de 1989.

JOAO LUIZ DE ARRUDA — Secretário Mun. Serv. Públicos

PORTARIA SMSP Nº 12/89

O Secretário Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO

— O parecer da Comissão de Sindicância Administrativa constante no processo SMSP. GAB. nº 001/89;

— Que o senhor Caio Gomes Barbosa falou com a verdade em suas declarações, evidenciando a irresponsabilidade deste em abandonar o posto de serviço antes do horário previsto;

— Que o referido servidor já sofreu uma advertência pelo mesmo motivo, conforme Portaria SMSP. nº 009/89;

RESOLVE :

Suspender o servidor CAIO GOMES BARBOSA, por 05 (cinco) dias, a partir de 04.05.89.

Publicada — Registrada — Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos em Cuiabá, 02 de Maio de 1989.

JOAO LUIZ DE ARRUDA — Secretário Mun. Serv. Públicos